Publicado no mural da PMJN em 28/12/2023

LEI Nº 3.612, de 28 de dezembro de 2023

Dispõe sobre concessão de gratificação por encargo de licitação aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, gratificação por encargo de licitação ao servidor público municipal membro em exercício da Comissão Permanente de Licitação, no valor de 20,248 UPFJN (vinte vírgula duzentos e quarenta e oito Unidades Padrões Fiscais do Município de João Neiva).

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* do art. 1º, devida ao Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação, será acrescida de 40% (quarenta por cento) de seu valor.

§ 2º. O pagamento da gratificação prevista no *caput* do art. 1º será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.

§ 3º. O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de afastamento de membro titular da Comissão Permanente de Licitação.

§ 4º. O membro titular da Comissão Permanente de Licitação em gozo de férias não fará jus ao recebimento da gratificação instituída pela presente Lei.

§ 5º. Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo que seja afastamento remunerado, uma vez que o recebimento da gratificação está vinculado à efetiva participação na Comissão Permanente de Licitação, conforme descrito no *caput* do art. 1º.

§ 6º. Para fins de recebimento da gratificação instituída por esta Lei, o número de integrantes da comissão de licitação não poderá ser superior a 3 (três) membros titulares.

§ 7º. Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação deverão ser servidores que possuam nível superior de ensino ou que estejam regularmente cursando referido nível.

Art. 2º. O pagamento da gratificação deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento, conjuntamente com a remuneração do servidor.

Art. 3º. A gratificação criada por esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 4º. Em caso de recebimento da gratificação em valor superior ao devido, o valor recebido a maior deverá ser descontado no valor da gratificação a ser recebida no mês subsequente.

Parágrafo único. Caso o servidor que receber gratificação a maior, deixe de fazer jus à referida gratificação no mês seguinte, o valor recebido a maior deverá ser descontado de sua remuneração, no mês subsequente ao do recebimento.

Art. 5º. As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor público.

§ 1º. Não caberá desconto parcelado quando o servidor público solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

§ 2º. A reposição do valor recebido indevidamente pelo servidor, determinada no § 1º do art. 4º, deverá seguir as disposições contidas no art. 68 e no Parágrafo único da Lei Municipal nº 3.036/2018.

Art. 6º. Os servidores que se encontrarem, na data da publicação desta Lei, nomeados ou designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, passarão a fazer jus à gratificação de que trata a presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Caso a Comissão Permanente de Licitação, em exercício na data da publicação desta Lei, possua membros que não atendam à exigência contida no § 7º do artigo 1º, estes deverão ser substituídos por membro que atenda à referida exigência até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 28 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 28 de dezembro de 2023.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete